

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0397/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 09200.000434/2015-12

RECORRENTE: Henrique Machado Vieira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MRE – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão, primeiramente, queixa-se de não estar sendo atendido pela Embaixada do Brasil e Consulado brasileiro em Lisboa, Portugal. Em anexo à reclamação, solicita o seguinte: a) Os valores gastos com a capoeira, sendo em forma de apoio, patrocínio entre outros; b) As datas referentes aos gastos e os respectivos beneficiários.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Afirma não se tratar de pedido de acesso à informação, mas de "declaração de não atendimento por parte da representação do Ministério das Relações Exteriores". Informa que tal reclamação foi registrada e que os postos do Itamaraty no exterior são orientados a direcionar todos os pedidos feitos sob o escopo da Lei de Acesso à Informação ao SIC-MRE.

1ª Instância: Reitera os termos da resposta ao pedido inicial e informa que o pedido de acesso à informação, de autoria do interessado, de NUP 09200000415201596, estava sendo tratado pelo Departamento Cultural deste Ministério e incluía a Representação no exterior, objeto de sua reclamação.

2ª Instância: Nega acesso, pois alega que o presente pedido demandaria grande esforço de investigação e consolidação de dados, conforme o disposto no art. 13 do Decreto 7.724/2012. Além disso, informa que "informações sobre despesas realizadas pelas Embaixadas e Consulados do Brasil no exterior, desde 25/05/2010 ou a partir de sua integração ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), poderão ser consultadas no Portal Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias>, 'Consulta Avançada'.

Outras informações poderão ser pesquisadas no Arquivo do Itamaraty, de forma gratuita e aberta ao público em geral."

1.3 DECISÃO DA CGU

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



NÃO CONHECIMENTO. A CGU verificou que o processo em questão se tratava de pedido duplicado, já julgado pela CGU e desprovido com fundamento no artigo 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/12. Não conhecendo do recurso. Ademais, orienta o cidadão que reclamações/ denúncias poderão ser registradas no Sistema e-OUV.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão manifesta inconformismo com a resposta. Afirma que em embaixadas em que solicitou diretamente, obteve resposta. Junta documentos em que representantes de embaixadas e consulados afirmam ter recebido orientação para que não o respondessem, visto que o MRE, no Brasil, estaria preparando consolidação dos dados para o atendimento. Afirma que a informação é existente, e de fácil acesso, não havendo motivo para a negativa de acesso.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, nos termos do art. 13, II do Decreto 7.724/2012.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MRE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

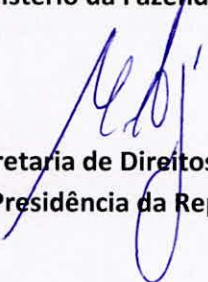
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures in blue and red ink on the right side of the page. There are several distinct signatures, some in blue ink and one in red ink, appearing to be official or personal marks.


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 09200.000434/2015-12

RECORRENTE: Henrique Machado Vieira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **MRE – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações